LEI Nº. 6.991, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Anexo I da Lei Municipal 5.066/2006, que dispõe sobre as categorias funcionais do quadro de servidores do SISPREM, excluindo o limite máximo de idade para provimento no cargo de Escriturário e incluindo a exigência de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade para o provimento no cargo de contador.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I, da Lei Municipal 5.066/2006, excluindo a exigência de limite máximo de idade (45 anos) como requisito para provimento no cargo de Escriturário, passando a ter a seguinte redação.

" CATEGORIA FUNCIONAL: Escriturário
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, em especial os estabelecidos nesta lei.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitoras de microfilmes, registradoras e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 30 horas.
b) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) IDADE MÍNIMA: 18 anos
b) INSTRUÇÃO: 2° Grau completo."

Art. 2º - Altera o Anexo I, da Lei Municipal 5.066/2006, acrescentando a exigência de Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade como requisito para provimento no cargo de Contador.

"CATEGORIA FUNCIONAL: Contador
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: ser responsável pela execução dos serviços contábeis do SISPREM;
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: escriturar ou orientar a escrituração contábil cronológica ou sistemática, organizar balanços e balancetes patrimoniais ou financeiros, fazer revisão de balanço, efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomada de contas dos responsáveis por bens e valores do Município, assinar balanços e balancetes, estudar sobre o aspecto contábil a situação da dívida pública, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: Carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:
a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis.
c) Habilitação: inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade como Contador devidamente habilitado para o exercício de contabilidade."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Janeiro de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração